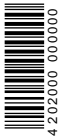


**Quarta-feira, 4 de maio de 2022**

**I Série**  
**Número 44**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-lei nº 14/2022:

Atribuição da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil à sociedade VINCI Airports SAS, e regula os termos da transmissão dos ativos da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A. (ASA, S.A.) necessários à prossecução da concessão. .... 1098

#### Resolução nº 48/2022:

Autoriza o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial a realizar despesas no âmbito de aquisição de onze viaturas elétricas. .... 1100

#### Resolução nº 49/2022:

Autoriza o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação direta do edifício afeto às Forças Armadas situado na Zona de Várzea, cidade da Praia. .... 1100

#### Resolução nº 50/2022:

Aprova o Plano de Comunicação das Medidas Mitigatórias aprovadas pela Resolução n.º 28/2022, de 25 de março. .... 1101

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Portaria nº 19/2022:

Estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Social da Polícia Nacional. .... 1104

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-lei nº 14/2022

de 4 de maio

A adoção da nova agenda de privatização, parcerias público-privadas e grandes concessões representa para o Governo de Cabo Verde, de acordo com o seu Programa, a materialização de uma das linhas mestras da política económica, relativamente à alteração do papel do Estado, enquanto agente económico, que visa a criação de condições para o empoderamento do setor privado, nacional e estrangeiro, na consolidação de uma economia aberta e competitiva.

É intenção do Governo de Cabo Verde concessionar o serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil a investidores privados, com o objetivo de expandir e modernizar a rede aeroportuária cabo-verdiana e, ao mesmo tempo, promover o turismo no país, reforçando a posição competitiva dos aeroportos nacionais em benefício da economia nacional e dos passageiros e utilizadores das infraestruturas aeroportuárias. No setor dos transportes aéreos, pretende o Governo definir claramente uma política de prestação de serviço público nesse setor, priorizando a ligação entre todas as ilhas e do país com a diáspora e as rotas que são objeto de serviço público.

Neste contexto, a Lei n.º 64/IX/2019, de 12 de agosto, que estabelece o regime jurídico da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, determina que compete ao Governo aprovar, por Decreto-lei, as bases da concessão, assim como a atribuição da concessão a entidade privada e os termos da transmissão dos ativos da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, SA (ASA, S.A.) necessários à prossecução da concessão.

As Bases da Concessão foram aprovadas através do Decreto-Lei n.º 52/2019, de 5 de dezembro, que estabelece o quadro geral contratual da concessão aeroportuária, fixando um conjunto de parâmetros nos quais se deve basear o respetivo contrato, deixando para o momento de negociação algumas matérias, designadamente a determinação do período da concessão, a regulação económica, o reequilíbrio financeiro e as suas consequências, as respetivas penalidades em caso de incumprimento, riscos, para além dos já identificados nas bases.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 52/2019, de 2 de dezembro, para o procedimento de seleção por ajuste direto pode ser convidada a apresentar proposta apenas uma entidade pública ou privada, podendo o Governo, através dos membros responsáveis pela área das finanças e dos transportes, determinar que, junto de entidades públicas ou privadas, se proceda diretamente à obtenção de propostas vinculativas ou optar pela realização de uma fase preliminar de recolha de manifestações de interesse na concessão dos aeroportos.

Ainda, nos termos do disposto no n.º 6 artigo 4º do Decreto-Lei n.º 52/2019, de 2 de dezembro, constituem critérios de seleção da entidade pública ou privada, os seguintes requisitos: i) Encontrarem-se entre os cinco primeiros gestores aeroportuários, reconhecidos pela excelência na prestação dos serviços de exploração aeroportuária, a nível mundial; ii) A respetiva experiência técnica e de

exploração aeroportuária, a sua idoneidade e capacidade financeira; iii) A experiência internacional comprovada em concessões aeroportuárias; iv) A capacidade para assegurar, enquanto concessionária, o cumprimento de forma pontual e adequada, das obrigações que decorrem das bases; v) O planeamento da contribuição para o crescimento da economia nacional, incluindo no que respeita à manutenção e ao desenvolvimento dos atuais *hubs* nacionais e internacionais, como plataforma de crucial importância estratégica nas relações entre a Europa, África, a América do Norte e a América do Sul; vi) A assunção de compromissos em matéria de estabilidade laboral, designadamente a expressa vinculação ao cumprimento, nos termos legais e constitucionais, do acordo entre o Governo, sindicatos e a ASA., bem como o respeito por todos os acordos coletivos vigentes; e vii) Outras condições específicas adequadas, a definir.

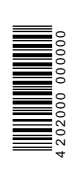
Nos termos das referidas Bases, pode o Governo, através dos membros responsáveis pela área das Finanças e dos Transportes, convidar a entidade selecionada para apresentar uma proposta vinculativa. A proposta vinculativa é constituída no mínimo por uma proposta financeira e uma proposta técnica, contendo um conjunto de elementos e informações consideradas indispensáveis à exploração da concessão aeroportuária, a ser estabelecidos por despacho dos membros responsáveis pela área das Finanças e dos Transportes.

Após receção da proposta vinculativa é elaborado, de modo fundamentado, um relatório que descreva pormenorizadamente a proposta vinculativa recebida e contenha a apreciação da entidade, bem como da respetiva proposta, determinando-se o seu mérito em função dos critérios pré-fixados. Nesta sequência, o Governo, através dos membros responsáveis pela área das Finanças e dos Transportes, procede à apreciação do referido relatório, para determinar o mérito da proposta e tomar uma decisão, podendo-se, ainda, determinar a realização de uma fase de negociações, com vista à apresentação de proposta vinculativa melhorada e final.

Por último, após determinação da entidade selecionada, o Governo aprova, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 64/IX/2019, de 12 de agosto, por Decreto-lei, a atribuição da concessão à entidade selecionada, bem como os termos da transmissão dos ativos da ASA, necessários à prossecução da concessão e, nos termos do n.º 16 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 52/2019, de 2 de dezembro, aprova, simultaneamente, a minuta do respetivo contrato de concessão.

Tendo por base o procedimento legal exposto nos pontos precedentes, o Governo iniciou e desenvolveu um procedimento de seleção tendente à adjudicação da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, tendo para o efeito convidado a VINCI Airports SAS (VINCI Airports) a apresentar, inicialmente, uma manifestação de interesse, e, posteriormente, uma proposta vinculativa, de acordo com o disposto no n.º 9º do artigo 4º do Decreto-lei n.º 52/2019, de 5 de dezembro, e com o Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e do Turismo e Transportes n.º 133 de 19 de dezembro de 2019.

A VINCI Airports é uma empresa constituída de acordo com as leis de França, atuando no mercado como operador privado de aeroportos líder no mundo, responsável pela gestão, desenvolvimento e operação de quarenta e cinco aeroportos localizados em França, Portugal, Reino Unido,



República Dominicana, Costa Rica, Chile, Brasil, Japão, Cambodja, Sérvia, Suécia e Estados Unidos. Servida por duzentos e cinquenta companhias aéreas, a rede de aeroportos da VINCI Airports lidou com duzentos e cinquenta e cinco milhões de passageiros em 2019.

Tendo em consideração as características acima expostas e preenchendo a entidade o critério definido no n.º 6 do artigo 4º do Decreto-lei nº 52/2019, de 5 de dezembro, foi desenvolvido o necessário procedimento legal por forma a aferir o mérito da proposta vinculativa apresentada.

Com efeito, a proposta vinculativa apresentada pela VINCI Airports foi objeto de análise e apreciação pela Equipa Negocial designada pelo Governo para o acompanhamento do procedimento, a qual beneficiou ainda de assessoria técnica e jurídica especializada, tendo sido elaborado um Relatório Fundamentado. De acordo com o Relatório Fundamentado elaborado pela Equipa Negocial, considerando o contexto mundial atual, conclui-se que a proposta final vinculativa apresentada pela sociedade convidada para a concessão do serviço público aeroportuário em Cabo Verde reúne as condições para a sua aceitação pelo Governo de Cabo Verde.

O Governo entende, assim, que a proposta apresentada pela sociedade VINCI Airports SAS assegura, cabal e adequadamente, os propósitos sociais, estratégicos e financeiros subjacentes à concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos e aeródromos de Cabo Verde, pelo que decide atribuir à referida sociedade a concessão em apreço.

Assim,

Nos termos do disposto no artigo 2º da Lei n.º 64/IX/2019, de 12 de agosto, e no n.º 15 do artigo 4º do Decreto-lei nº 52/2019, de 5 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1º**

**Atribuição da concessão**

É aprovada a atribuição da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, na ilha do Sal, no Aeroporto Internacional da Praia - Nelson Mandela, na ilha de Santiago, no Aeroporto Internacional Cesária Évora, na ilha de São Vicente, no Aeroporto Internacional Aristides Pereira, na ilha da Boa Vista, no Aeródromo de Preguiça, na ilha de São Nicolau, no Aeródromo do Maio e no Aeródromo de São Filipe, na ilha do Fogo, à sociedade VINCI Airports SAS, a qual deve proceder à constituição de uma sociedade de direito cabo-verdiano, com o fim específico de celebrar o contrato de concessão e prosseguir o objeto da concessão, nos termos da proposta apresentada.

**Artigo 2º**

**Transmissão de ativos**

1. Os ativos atualmente afetos à atividade aeroportuária da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, SA (ASA, S.A.) e necessários à prossecução da concessão transferem-se para a concessionária, nos termos estabelecidos no contrato de concessão.

2. Antes da data prevista para o início da concessão, a concessionária deve verificar, em conjunto com a ASA, S.A. e o Concedente, se os bens afetos à concessão listados nos anexos ao contrato de concessão, e que dele fazem parte integrante, estão presentes no perímetro da concessão e se as condições dos mesmos estão conformes ao descrito nos referidos anexos.

3. Na sequência do procedimento de verificação previsto no número anterior é lavrado um auto, assinado pelas partes.

4. Pela transmissão dos ativos referidos no n.º 1 da ASA, S.A. para a Concessionária e pela perda da concessão o Concedente compensa a ASA, S.A no montante e nos termos a acordar.

**Artigo 3º**

**Cessão da posição contratual**

Por força da atribuição da concessão nos termos do disposto no artigo 1º, é cedida a posição contratual da ASA, S.A. à Concessionária nos contratos de trabalho, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, nos termos previstos no contrato de concessão.

**Artigo 4º**

**Equipa multidisciplinar de acompanhamento da concessão**

1. É criada uma equipa multidisciplinar com a missão de acompanhamento da concessão atribuída pelo presente diploma, tendo em vista assegurar o integral cumprimento pelas partes do contrato de concessão que vier a ser celebrado entre o Concedente e a Concessionária.

2. A composição e as regras subjacentes à prossecução da missão da equipa multidisciplinar de acompanhamento da concessão são fixadas por Resolução do Conselho de Ministros.

**Artigo 5º**

**Disposição transitória**

Entre a data da assinatura do contrato de concessão e a data em que as partes confirmam por escrito que todas as condições precedentes previstas no referido contrato se encontram cumpridas ou foram dispensadas pela contraparte, correspondente à data de início da concessão, a ASA, S.A. continua a explorar os aeroportos e os aeródromos identificados no artigo 1º, nos termos estabelecidos no contrato de concessão, para a gestão corrente da atividade, de acordo com a lei e as boas práticas.

**Artigo 6º**

**Entrada em vigor**

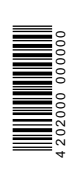
O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 25 de fevereiro de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Carlos Jorge Duarte Santos.*

Promulgado em 2 de maio de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES



**Resolução nº 48/2022**

de 4 de maio

O Governo aprovou, através da Resolução nº 13/2019, de 1 de fevereiro, a Carta de Mobilidade Elétrica, com o intuito de estabelecer a visão estratégica e as medidas a adotar no sentido de promover e acelerar a transição para a utilização de veículos 100% elétricos no país, em substituição dos veículos térmicos movidos a combustíveis fósseis.

Neste sentido, visa-se a substituição integral de todas os veículos equipados com motores térmicos para veículos elétricos até 2050, sendo que na Administração Pública a meta é ter uma frota de 100% de veículos elétricos em 2030, medida esta que se adota, mediante a devida autorização do Conselho de Ministros.

Assim, pela Resolução nº 62/2021, de 18 de junho, o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial foi autorizado a adquirir viaturas elétricas para o Estado, tendo a Unidade de Gestão das Aquisições Agrupadas Centralizadas, lançado o concurso público N.º 01/UGAC/DGPOG/MF/2021, de outubro, para cumprimento do preceituado na referida Resolução.

Todavia, não obstante o procedimento concursal ter corrido todos seus trâmites normais e sem nenhum constrangimento até a data da assinatura do contrato, o incumprimento dos requisitos definidos nos documentos do procedimento e nos termos contratualizados, determinou a resolução, nos termos legais, do contrato.

Neste contexto, considerando a necessidade de efetivar as medidas acima mencionadas e face às exigências da eficácia, eficiência e celeridade, torna-se necessário aprovar a presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 38º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-lei nº 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização de aquisição de viatura**

É autorizado o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial a realizar despesas, mediante procedimento de concurso restrito, no âmbito de aquisição de onze viaturas elétricas para o Estado.

Artigo 2º

**Encargos Orçamentais**

Os recursos financeiros para aquisição das viaturas a que se refere o artigo anterior são garantidos pela Direção Geral do Tesouro através de locação financeira por um período de 5 anos, numa renda mensal máxima de 1.300.000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos).

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de abril de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 49/2022**

de 4 de maio

O Governo tem, nos últimos anos, autorizado a alienação de imóveis do Estado, sob a gestão das Forças Armadas, aos respetivos inquilinos, porquanto propõe reduzir o seu parque habitacional e promover a alienação de imóveis arrendados ou ocupados por funcionários ou particulares, com condição preferencial aos ocupantes, que assim se tornam proprietários, mediante o preenchimento de requisitos legais.

De entre os imóveis do Estado afetos às Forças Armadas na Cidade da Praia, consta uma moradia designada de SZ-05 da tipologia T1, localizado na zona de Várzea, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 7664 habitação n.º 9 e descrito na Conservatória dos Registos Predial da Praia sob o n.º 21218, a fls 23 vº, do livro B/83, ocupado por militar.

Nos termos do artigo 113º do Decreto-lei nº 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado, compete ao Conselho de Ministros autorizar a alienação direta ou em hasta pública, de bens imóveis desnecessários aos serviços ou a fins de interesse público, por proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, sob execução do serviço central do património do Estado.

Assim,

Ao abrigo do artigo 113º do Decreto-lei nº 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizado o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação direta ao atual ocupante da moradia designada de SZ-05, da tipologia T1, localizada na zona de Várzea, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o n.º 7664 habitação n.º 9 e descrita na Conservatória dos Registos Predial da Praia sob o n.º 21218, a fls 23 vº, do livro B/83, a favor do Estado de Cabo Verde.

Artigo 2º

**Preço de alienação**

O valor base da alienação será estabelecido por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, sob proposta do serviço central do Património do Estado, devendo o resultado de avaliação e inspeção direta ter em conta o valor atualizado do edifício.

Artigo 3º

**Delegação de poderes**

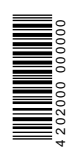
Para a realização do ato previsto no artigo 1º, é atribuído ao Ministro das Finanças a faculdade de subdelegar o poder que lhe foi concedido para o efeito.

Artigo 4º

**Escritura Pública**

1- O ocupante, mediante notificação serviço central do Património do Estado e caso pretenda efetivar a aquisição do imóvel, dispõe de um prazo máximo de trinta dias a contar da referida notificação, para manifestar o seu interesse.

2- Manifestado o interesse, a escritura pública de compra e venda deve ser realizada no período máximo de sessenta dias, perante o Notário Privativo do Estado.



Artigo 5º

**Hasta Pública**

Ultrapassado os prazos estabelecidos no artigo anterior, o serviço central do Património do Estado deve promover a alienação do edifício em hasta pública, perdendo o ocupante o seu direito de exercer preferência perante os demais candidatos em hasta pública.

Artigo 6º

**Receitas**

As receitas arrecadadas com a alienação são retidas junto à Direção Geral do Tesouro.

Artigo 7º

**Encargos**

Todas as despesas resultantes da alienação do fogo habitacional ficam a cargo do comprador.

Artigo 8º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de abril de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 50/2022**

de 4 de maio

Na decorrência da crise internacional causada pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, o Governo aprovou a Resolução n.º 28/2022, de 24 de março, que adota um conjunto de medidas de políticas públicas para reforçar a resiliência do sistema petrolífero/energético e do sistema alimentar do País, face à escalada de preços a nível internacional, provocada pela crise.

O supracitado diploma estabelece no seu artigo 4º, as medidas adotadas no sistema alimentar, que de entre elas, prevê na alínea h), o reforço da comunicação, visando melhorar o nível de informação dos consumidores e empresas sobre a oscilação de preços no mercado internacional e nacional e sobre as práticas de resiliência do sistema alimentar, especialmente em períodos de crise.

Neste sentido, e convindo prevenir e mitigar os efeitos da crise suprarreferida, urge a necessidade de implementação dessa medida que consiste em assegurar uma comunicação eficaz para a implementação efetiva de medidas para mitigar os impactos da Guerra na Ucrânia.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 2º e 4º da Resolução n.º 28/2022, de 25 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

É aprovado o Plano de Comunicação das Medidas Mitigatórias aprovadas pela Resolução n.º 28/2022, de 25 de março, anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de abril de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**ANEXO**

(A que se refere o artigo 1º)

**PLANO / ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO  
MEDIDAS MITIGATÓRIAS NO ÂMBITO DA  
CRISE**

**CONTEXTO**

O agravamento da tensão política e a guerra desencadeada na Europa entre a Rússia e a Ucrânia acontecem na mesma altura, em que o Mundo se prepara para a saída da grande crise causada pela Pandemia da COVID-19. De entre os setores económicos mais impactados, destacam-se o energético e o agroalimentar. Este passa a ressentir-se ainda mais das dificuldades logísticas e da escalada de preços de certas *commodities*, mormente dos cereais e dos óleos alimentares, afetando muito negativamente as cadeias de produção de vários outros produtos.

A guerra russo-ucraniana tornou a conjuntura internacional ainda mais desfavorável para os países fortemente dependentes da importação de combustíveis e de produtos alimentares de primeira necessidade (PAPN), como é o caso de Cabo Verde, que além disso é um pequeno estado insular muito vulnerável aos choques externos.

As crescentes incertezas, as corridas aos stocks e a volatilidade dos preços dos combustíveis, das matérias-primas e dos transportes a nível internacional afetam não só o nosso sistema de abastecimento dos PAPN (trigo, milho, arroz, feijões, açúcar, leite e óleos), mas também outros alimentos como as carnes e derivados, o leite e derivados, as massas e a ração animal, esta última a condicionar a produção pecuária. Estas perturbações e subidas de preço afetam, por sua vez, o cabaz de compras das famílias, principalmente as de baixa renda, com implicações negativas na situação da segurança alimentar e nutricional no país, já fragilizada pela crise pandémica e pelos efeitos da seca prolongada e mais resultados das campanhas agrícolas.

O Governo de Cabo Verde apresentou um conjunto de medidas que irão ser tomadas para mitigar os impactos da Guerra na Ucrânia e ainda da COVID-19.

Dada a natureza e complexidade da situação, requer-se a adoção de uma estratégia de comunicação assertiva, alinhada com os objetivos preconizados e ao serviço dos intervenientes e da sociedade, assegurando a elaboração e a divulgação atempada dos conteúdos informativos sobre o aumento do preço dos produtos acima referido para informar, sensibilizar sobre a situação dos preços dos combustíveis, do seguimento da segurança alimentar no país, incentivar a adoção de melhores hábitos alimentares, bem como evitar desperdícios e a substituição de alimentos alternativos face aos que sofreram aumento do preço.

O presente documento descreve, nos subcapítulos a seguir e de forma resumida, os principais elementos desta estratégia, designadamente no que tange ao público-alvo, à metodologia de trabalho, aos objetivos da comunicação pretendida, às mensagens, às atividades comunicacionais em si, aos instrumentos de divulgação, às etapas, e o cronograma.

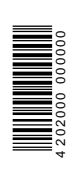
**OBJETIVOS**

**OBJETIVO GERAL**

Assegurar uma comunicação eficaz para a implementação efetiva de medidas para mitigar os impactos da Guerra na Ucrânia

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Produzir e divulgar regularmente junto dos diferentes segmentos-alvo as informações atualizadas sobre as medidas do Governo para fazer face aos aumentos registados;



- Assegurar a adequada visibilidade e credibilidade das principais ações da implementação de medidas mitigatórias no âmbito da crise;
- Disponibilizar informações periódicas da situação, por forma a melhor informar o país da evolução da conjuntura internacional, e seu efeito no preço no mercado interno.
- Informar, educar e capacitar os diferentes públicos-alvo, de modo a que fiquem melhor informados e sensibilizados;
- Assegurar a existência de mecanismos de feedback para que as populações possam tirar dúvidas, pedir esclarecimentos, esclarecer notícias falsas e rumores;
- Garantir a manutenção da confiança do público no governo como fonte de informações e orientações sobre a crise.

#### SEGMENTOS-ALVO

Os principais segmentos alvo a considerar no âmbito desta estratégia de comunicação são:

- Sociedade no geral;
- Operadores Económicos;
- Agremiações empresariais - (AJEC, Câmaras de Comércio, Associações Empresariais Juvenis, Associação de Mulheres Empresárias);
- Consumidores;
- Órgãos de comunicação social.

#### PRINCIPAIS MENSAGENS

- Causas e evolução dos preços no setor energético e alimentar, e o seu real impacto em Cabo Verde no setor energético e sistema alimentar;
- Medidas em curso para a estabilização de preços dos produtos alimentares e combustíveis com medidas mitigadoras;
- Dicas de como otimizar as receitas, informar sobre o stock dos alimentos disponíveis em Cabo Verde;
- As medidas de reforço da resiliência vão contribuir para evitar a rotura de stock dos combustíveis, dos cereais e de outros produtos alimentares de primeira necessidade, e para evitar a açambarcamento;
- Medidas para manter os preços dos produtos abordáveis para os consumidores e assegurar a capacidade de produção das empresas, designadamente as de ração animal, que são essenciais para a atividade pecuária;
- O Governo tudo fará para legislar no sentido de estabelecer as margens máximas de lucro na comercialização dos produtos alimentares de primeira necessidade, durante o período que durar a medida compensatória;
- Mostrar o mérito das medidas para mitigação da crise implementadas pelo Governo;
- Os rumores e as desinformações causam pânico e comportamento nefastos, o que pode atrapalhar o processo das medidas, assim sendo a entidade responsável por toda a comunicação será o Governo/ Gabinete de crise fonte oficial o Governo/ Gabinete de crise.

#### ESTRATÉGIA

- Comunicação pensada em 3 dimensões: comunicação do Gabinete de Crise, programa televisivo e radiofónico e comunicação digital;
- Foco nas medidas mitigatórias e a sua máxima visibilidade;
- Comunicação oportuna, evitando reações tardias que podem comprometer todo o trabalho de comunicar de forma atempada, e dessa forma, minimizar ruídos na comunicação;
- Assegurar uma comunicação através de uma boa organização e coordenação;
- Todas as ações devem estar baseadas nas orientações à população em matéria de preços do combustível, produtos alimentares, medidas do governo para responder a crise;
- Organizar programas de caráter informativo e interativo na televisão e rádios, em horários de maior audiência, para esclarecer a opinião pública;
- Definir um porta-voz para os anúncios que serão feitos através da comunicação social;
- Todos os serviços afetos aos Ministérios que fazem parte do Gabinete de Crise devem estar engajados para colaborar com a equipa que irá trabalhar na produção dos programas;
- Contratualizar empresas do ramo audiovisual para a produção e difusão do programa televisivo e radiofónico;
- Reforçar parcerias com os órgãos de comunicação social, nomeadamente através de formação e disponibilização de materiais, com vista à maximização da informação e mensagens através destes canais;
- Disponibilização de materiais informativos/educativos sobre a crise;
- Seguimento das notícias na comunicação social;
- Seguimento do pulsar das redes sociais;
- O Envolvimento da comunidade é fundamental para se conseguir atingir os objetivos contidos neste plano;
- A principal fonte de informação será a resolução nº 28/2022, publicada no BO Nº 32 sobre as medidas mitigatórias e o Gabinete de Crise.

#### MATERIAIS/ PRODUTOS COMUNICAÇÃO

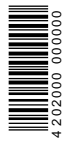
No nosso plano de Comunicação, as ações de comunicação estão pensadas em 3 dimensões:

##### DIMENSÃO 1 - Comunicação do Gabinete de Crise

Será feita por um porta-voz definido pelo Gabinete de crise, baseando-se essencialmente em declarações à imprensa. A comunicação seria voltada para informar sobre os assuntos discutidos, ponto de situação, decisões tomadas e o timing das implementações.

##### DIMENSÃO 2 - Programa televisivo e radiofónico (ver sinopse em anexo)

Propomos a produção e difusão do programa audiovisual com conteúdos técnicos, educativos e informativo relativamente às medidas adotadas pelo Governo em face ao aumento dos preços da eletricidade, do gásóleo e do gás para empresas e consumidores domésticos, bens essenciais para a satisfação das necessidades sociais.



DIMENSÃO 3 - Comunicação Digital – website do governo, redes sociais, you tube e newsletter.

**RESULTADOS**

- População devidamente informada sobre os impactos da crise em Cabo Verde;
- População devidamente informada de todas as medidas implantadas;
- População mais resiliente, através da mudança de atitude face aos hábitos alimentares e de poupança.

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

A comunicação deve ser feita através de diferentes canais e influenciadores/atores que existem em Cabo Verde, quer seja através dos media, das tecnologias de informação e comunicação (TIC), suportes visuais e impressos, comunicação interpessoal, mobilização social e envolvimento comunitário, com base em mensagens harmonizadas. Essa abordagem deve favorecer a construção de uma consciência coletiva da população, sobre a crise internacional e o seu real impacto em Cabo Verde e as medidas do governo para mitigar os seus impactos em Cabo verde.

**CRONOGRAMA**

<b>Medidas de Mitigação dos Impactos da COVID-19 e da Guerra na Ucrânia</b>		
Atividade	Deadline	Responsável
Elaboração e aprovação do plano de comunicação	05/04/2022	GCI
Início comunicação das medidas nos diferentes canais	06/04/2022	GPM/Ministérios GC;
Contacto empresa audiovisual para produção do programa televisivo e radiofónico	06/04/2022	GPM/Ministérios GC;
Encontro Televisão e Rádio para discutir protocolo de parceria para difusão do programa	07/04/2022	GPM/Ministérios GC;
Trabalhar com a empresa o conceito do programa	08/04/2022	GPM/Ministérios GC;
Início produção do programa	11/04/2022	Empresa GPM/Ministérios GC;
Início difusão do programa	15/04/2022	

**ORÇAMENTO**

<b>ORÇAMENTO PLANO DE COMUNICAÇÃO</b>		
ITEM	QUANTIDADE	TOTAL COM IVA
Produção e impressão de desdobráveis	8000X48.ECV	384.000ECV
Produção de Spot tv, incluindo adaptação para spot rádio	5X90.000ECV	450.000ECV
Produção de PROGRAMA TELEVISIVO , incluindo adaptação para rádio	24X120.000ECV	3.312.000ECV
Difusão do PROGRAMA - TCV	16X97.750ECV	1.798.600ECV
Difusão do PROGRAMA - Record TV	16X 44,000ECV	809.600ECV
Difusão do PROGRAMA - TIVER	8X 38 956,52ECV	384 000ECV
<b>TOTAL</b>		<b>7.138.200ECV</b>

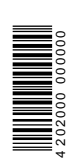
**SINOPSE PROGRAMA TELEVISIVO E RADIOFÓNICO**

Com a Resolução nº 28/2022, de 25 de março, publicada no *Boletim Oficial* nº 32, o Governo de Cabo Verde aprovou um conjunto de medidas para assegurar o normal funcionamento do sistema alimentar no país e garantir a efetividade e adoção tempestiva de medidas excecionais, no mecanismo indexação dos preços do mercado regulado à conjuntura de preços do mercado internacional tendo em conta a tensão política e a guerra desencadeada na Europa entre a Rússia e a Ucrânia acontecem na mesma altura, em que o Mundo se prepara para a saída da grande crise causada pela Pandemia da COVID-19.

Tendo em conta a complexidade da situação, traçou-se o plano Estratégico de comunicação com os objetivos preconizados e ao serviço dos intervenientes e da sociedade, levando a elaboração e a divulgação atempada dos conteúdos informativos sobre a realização das diferentes medidas mitigatórias da crise internacional.

Um programa televisivo, surge nesse âmbito, como um dos principais, meios de sensibilização, consciencialização de comportamentos. Entende-se, que por esta via, permitir-se-á o acesso à informação, ao conhecimento sobre as atividades realizadas e a compreensão dos factos e consequentemente a qualidade de participação e colaboração da sociedade.

Neste contexto, pretende se recorrer à prestação de serviço de uma empresa do ramo audiovisual para a produção do programa.



## OBJETIVOS

No quadro da estratégia de comunicação, a equipa propõe a produção e difusão do programa audiovisual com conteúdos técnicos, educativos. O programa televisivo e radiofónico será um programa essencialmente informativo, sobre o aumento dos preços da eletricidade, do gásóleo e do gás para empresas e consumidores domésticos, bens essenciais para satisfação das necessidades sociais.

- O objetivo maior do programa é informar, sensibilizar e consciencializar sobre atitudes e práticas a serem levadas a cabo num contexto de crise e guerra;
- Dicas para melhorar o acesso físico, sensibilizar e informar sobre a situação e seguimento da segurança alimentar, educar a população para melhores hábitos alimentares;
- Dicas para evitar o desperdício e aprender a fazer uso integral de alimentos, propostas/ sugestões para substituição de alimentos com mesmo valor nutricional, alimentos alternativos face aos mais caros no mercado, e informações úteis do ponto de vista da economia alimentar;
- Informações sobre o preço dos combustíveis e dicas de poupança de energia.

**TÍTULO:** a definir

**LÍNGUA DO PROGRAMA:** Preferencialmente Crioulo cabo-verdiano. Português quando justificar.

**APRESENTADOR (A)**

- Boa aparência, socialmente aceite;
- Boa dicção (barlavento e/ ou sotavento);
- Carismático (a).

**GUIÃO INDICATIVO:**

Enquadramento do apresentador;  
 Notícia / Acontecimentos – sobre a crise internacional;  
 Medidas políticas tomadas;  
 Curiosidades;  
 Informações pertinentes.

**PÚBLICO-ALVO**

Sociedade no geral, operadores económicos, agremiações empresariais - (AJEC, Câmaras de Comércio, Associações Empresariais Juvenis, Associação de Mulheres Empresárias), consumidores.

**DURAÇÃO DE CADA PROGRAMA**

5 minutos

**QUANTIDADE**

24 produções

**DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL**

Duas vezes por semana (seções de 5 minutos) durante 3 meses com início em abril 2022.

**DIMENSÃO DO VÍDEO**

Será uma espécie de revista eletrónica pelo que deverá ser gravada em alta e em baixa resolução, nos formatos AVI, MPEG, WMV, MP4; capaz de adaptar aos meios digitais, podendo ser vistos nas plataformas de vídeo, nos *smartphones*, compartilhado via mensagens e correio eletrónico.

**ATUALIZAÇÃO** As produções terão que ser atualizadas de acordo com os avanços tecnológicos do momento.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de abril de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Portaria nº 19/2022**

de 4 de maio

### Nota justificativa

O Serviço Social (SES) é um importante instrumento de valorização da classe profissional da Polícia Nacional e tem por função a prestação de serviços de caráter social ao pessoal, nos termos do respetivo regulamento.

Visa reforçar, pela via da promoção de melhores condições económicas, de habitação, de assistência médica e medicamentosa, familiar, escolar, de assistência na invalidez, desamparo e velhice, de convívio e lazer, a distinção, dignidade e respeitabilidade que a sua condição de agentes de autoridade deve inspirar.

O Decreto-lei nº 40/2021, de 23 de abril, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, determina a natureza, as funções, fins e atribuições do SES. No entanto, a organização e o funcionamento do Serviço ainda carecem de regulamentação, tal como previsto na lei.

Em que pese os avanços, num esforço permanente de atualização dos benefícios concedidos, a criação de um quadro regulamentar, colmatando a lacuna existente, permite reforçar a atuação do Serviço, bem assim dar resposta às expectativas bastante legítimas dos seus beneficiários.

Atento às exigências de hoje e a bem de uma gestão cada vez mais eficiente do Serviço Social da Polícia Nacional.

De forma a balizar a atuação do SES, num quadro orgânico e regulamentar que permita a participação dos beneficiários-membros na gestão do serviço.

Tendo em conta que a missão e os objetivos do SES são complementares às funções já desempenhadas pelo Estado, nomeadamente através do Instituto Nacional de Previdência Social.

Considerando necessária a aprovação de um regime jurídico que regule o esquema de benefícios do SES e a responsabilidade financeira do mesmo na prestação de cuidados aos seus beneficiários.

Com o intuito de contribuir para a melhoria das condições de vida dos beneficiários e assegurar-lhes o acesso a um leque diversificado de prestações complementares, designadamente, no âmbito da proteção social.

Ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 93º do Decreto-lei nº 40/2021 de 23 de abril, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional.

Uma vez ouvido o sindicato representativo da classe.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição.

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

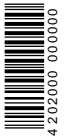
É aprovado o diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Social da Polícia Nacional, anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2º

**Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, aos 19 de abril de 2022. — O Ministro, *Paulo Rocha*.





**ANEXO**

(a que se refere o artigo 1º)

**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA POLÍCIA NACIONAL**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

Artigo 1º

**Natureza e Função**

1. O Serviço Social da Polícia Nacional, abreviadamente designado por SES, é uma entidade dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que tem por função a prestação de serviços de carácter social ao pessoal da Polícia Nacional (PN) e seus familiares, em igualdade de oportunidades e de deveres.

2. O SES está sujeito aos poderes de superintendência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, através da Polícia Nacional.

Artigo 2º

**Fins**

O SES visa contribuir para a valorização da classe profissional e para o reforço de um estado de espírito são no seio da corporação, promovendo para esse fim um sistema de benefícios complementares às demais prestações garantidas pelo Estado.

Artigo 3º

**Atribuições do SES**

1. As atribuições do SES exercem-se nos domínios da saúde, proteção social, educação, cultura, habitação, caixa económica e mutualidade, abastecimentos, do convívio e da recreação e de outros afins.

2. As atribuições do SES materializam-se nos termos do regulamento das prestações sociais, a aprovar por via de portaria.

Artigo 4º

**Benefícios do SES**

1. Constituem benefícios do SES:

- a) A assistência médica e medicamentosa e as participações;
- b) A assistência escolar aos órfãos;
- c) A assistência materno-infantil;
- d) A assistência habitacional;
- e) A assistência na invalidez, desamparo e velhice;
- f) A assistência especial ou extraordinária;
- g) Os subsídios;
- h) Os empréstimos;
- i) Os decorrentes da atividade agropecuária; e
- j) Demais incentivos associados ao espaço de lazer e diversão.

2. A fruição dos benefícios do Serviço Social é condicionada ao pagamento das contribuições mensais, legalmente devidas pelos beneficiários.

**CAPÍTULO II**

**Dos beneficiários**

Artigo 5º

**Categorias de beneficiários**

Os beneficiários do SES incluem-se numa das seguintes categorias:

- a) Beneficiários-membros;
- b) Beneficiários-familiares;
- c) Beneficiários-extraordinários; e
- d) Beneficiários-associados.

Artigo 6º

**Beneficiários-membros**

1. São beneficiários-membros:

- a) O pessoal policial e não policial da PN, no ativo;
- b) O pessoal policial e não policial da PN, na situação de pré-aposentação e aposentação.

2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por pessoal não policial, o pessoal civil da PN, do quadro, em regime de mobilidade ou em regime de contrato de trabalho a termo.

3. Sem prejuízo do estabelecido no número 2 do artigo 4º, os beneficiários-membros em situação de aposentação, são isentos do pagamento das contribuições mensais devidas ao SES.

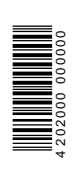
4. Os beneficiários-membros em situação de pré-aposentação e de aposentação compulsiva, são isentos do pagamento das contribuições mensais devidas ao SES a partir da data em que atingirem o limite de idade em que se deveriam aposentar.

Artigo 7º

**Beneficiários-familiares**

1. São admitidos como beneficiários-familiares, os seguintes familiares do pessoal policial e não policial no ativo:

- a) Filhos menores ou equiparados;
- b) Filhos incapazes por outra causa;
- c) Filhos maiores de 18 anos, desde que frequentem, com aproveitamento, cursos de nível secundário, técnico, médio ou superior até aos 25 anos de idade;
- d) Netos, quando órfãos de pai e mãe ou quando confiados ao beneficiário-membro por decisão judicial, menores de idade ou maiores de 18 anos, desde que frequentem, com aproveitamento, cursos de nível secundário, técnico, médio ou superior até aos 25 anos de idade;
- e) Cônjuges não divorciados ou não separados, judicialmente ou de facto;
- f) Unidos de facto, enquanto se mantiver a união, seja esta reconhecida ou reconhecível, nos termos do Código Civil;
- g) Ascendentes em primeiro grau, quando não forem beneficiários de outros regimes de proteção social, nomeadamente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);
- h) Os menores órfãos, filhos de beneficiários-membros, que à data do falecimento do pai ou da mãe não estejam inscritos no SES.



2. São beneficiários-familiares do pessoal policial e não policial aposentado:

- a) Cônjuges à data da aposentação;
- b) Unidos de facto à data da aposentação;
- c) Filhos menores à data da aposentação;
- d) Filhos maiores de 18 anos, desde que frequentem, com aproveitamento, cursos de nível secundário, técnico, médio ou superior até aos 25 anos de idade;
- e) Filhos incapazes e os netos, nos termos das alíneas b) e d) do número anterior.

3. Não será deferida a qualidade de beneficiário-familiar, nos termos da alínea h) do número 1, caso o beneficiário titular tenha, antes do falecimento, perdido esse estatuto.

Artigo 8º

**Beneficiários-extraordinários**

1. São beneficiários-extraordinários o pessoal externo, nomeado para prestar serviço em regime de comissão de serviço na PN, enquanto se mantiver essa situação.

2. Os beneficiários-extraordinários gozam dos benefícios previstos nas alíneas a), g), h), i) e j) do número 1 do artigo 4º deste diploma.

3. Aos beneficiários-extraordinários é deduzida uma contribuição mensal sobre a respetiva remuneração base, de valor percentual igual à devida pelos beneficiários-membros.

Artigo 9º

**Beneficiários-associados**

1. Apenas podem inscrever-se como beneficiários-associados:

- a) Os cônjuges ou unidos de facto sobreviventes dos beneficiários-membros, que o requeiram no prazo de 4 (quatro) meses contados a partir da data do falecimento do beneficiário-membro;
- b) Os beneficiários-extraordinários que tenham perdido essa qualidade, quando deixaram de prestar serviço na Polícia Nacional, desde que o fim do vínculo não seja decorrente de processo disciplinar, processo-crime ou de abandono de lugar e o requeiram, no prazo de 3 (três) meses;
- c) O pessoal policial ou não policial que tenha perdido a qualidade de beneficiário-membro, em decorrência do fim do vínculo com a Polícia Nacional, desde que não seja decorrente de processo disciplinar, processo-crime ou de abandono de lugar e o requeiram, no prazo de 3 (três) meses;
- d) O pessoal policial ou não policial do quadro no ativo, cujo vínculo com a Polícia Nacional seja suspenso, nomeadamente em decorrência de nomeação em comissão de serviço junto de outras instituições públicas nacionais ou para prestar serviço em organismos internacionais, desde que não seja na sequência de processo disciplinar ou de processo-crime e o requeiram, no prazo de 3 (três) meses.

2. Os beneficiários-associados gozam dos benefícios contemplados nas alíneas a), e), g), h), i) e j) do número 1 do artigo 4º deste diploma.

3. Os beneficiários-associados, na situação prevista na alínea a) e d) do número 1, pagam uma contribuição mensal ao SES, de valor monetário igual ao que era devido pelo beneficiário-membro ou enquanto tal.

4. Os beneficiários-associados, na situação prevista nas alíneas b) e c) do número 1, pagam uma contribuição mensal, calculada sobre a respetiva remuneração base, correspondente ao percentual devido pelos beneficiários-membros, acrescido em 100%.

Artigo 10º

**Inscrição como beneficiário**

1. O pessoal policial e não policial é automaticamente inscrito no SES, na qualidade de beneficiário-membro, na data de admissão na Polícia Nacional.

2. Os familiares têm direito à inscrição no SES, desde o momento em que os respetivos beneficiários-membros adquirem essa qualidade, ainda que estejam dependentes da apresentação de requerimento de admissão, produzindo efeitos a partir da data fixada no despacho.

3. No caso de beneficiários-extraordinários e associados, a inscrição no SES produz efeitos a partir da data fixada no despacho que deferir o requerimento de admissão.

4. A fruição dos benefícios pelo beneficiário-membro ou extraordinário opera após um período de carência de 3 (três) meses.

5. Os beneficiários-familiares adquirem direito aos benefícios findo o período de carência do beneficiário-membro, nos termos do número anterior.

6. Os beneficiários-associados não cumprem período de carência.

Artigo 11º

**Suspensão e perda da qualidade de beneficiário**

1. A suspensão temporária ou a perda definitiva da qualidade de beneficiário decorre do incumprimento das regras de fruição dos benefícios, do não pagamento das prestações devidas ou do cometimento de infrações penais e disciplinares, nos termos do presente diploma e do regulamento das prestações sociais.

2. A suspensão temporária ou a perda definitiva da qualidade de beneficiário-familiar ocorre na data em que, nos termos deste diploma e do regulamento das prestações sociais, o respetivo beneficiário-membro seja suspenso, suspenda voluntariamente ou perca esse estatuto.

3. O beneficiário-extraordinário perde essa qualidade com o fim da comissão de serviço na Polícia Nacional, salvo se requerer a manutenção da qualidade de beneficiário, enquanto beneficiário-associado ou membro.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos, mandato, composição e competências**

Secção I

**Dos órgãos sociais**

Artigo 12º

**Órgãos do SES**

Fazem parte dos órgãos sociais do SES:

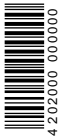
- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Consultivo; e
- d) A Comissão de Fiscalização ou Fiscal único.

Artigo 13º

**Mandato**

1. O mandato dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, podendo ser renovado uma vez.

2. No caso de cessação do mandato, os membros dos órgãos sociais do SES mantêm-se no exercício das suas funções, em gestão corrente, até efetiva substituição.



Secção II

**Assembleia Geral**

Artigo 14º

**Natureza**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e de participação e apoio na definição das linhas gerais de atuação do SES.

2. A Assembleia Geral é constituída pelos beneficiários no pleno gozo dos direitos de fruição dos benefícios do SES, através dos seus delegados natos e eleitos.

Artigo 15º

**Composição**

1. São delegados natos à Assembleia Geral:

- a) Os Membros do Conselho Diretivo;
- b) Os Membros da Comissão de Fiscalização ou representante do Fiscal único;
- c) O Diretor do Planeamento, Orçamento e Gestão da PN;
- d) O Chefe de Divisão de Recursos Humanos da PN.

2. São delegados eleitos à Assembleia Geral, os representantes dos Oficiais, Subchefes, Agentes e do pessoal não policial no ativo.

3. A representação prevista no número anterior é exercida por um Oficial, dois Subchefes, três Agentes, um elemento do pessoal não policial, eleitos pelos seus pares.

4. A eleição é feita por categorias hierárquicas de delegados e organizada em conformidade com o regulamento a aprovar para o efeito, pelo Conselho Diretivo, homologada pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

5. Em cada representação, os candidatos mais votados são designados de representantes da categoria, sendo os que lhe seguem na votação designados suplentes.

6. O exercício de cargos na Assembleia Geral não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, assumidas pelo SES.

7. Os delegados da Assembleia Geral exercem o mandato em regime de acumulação, com as funções que exercem nas respetivas unidades.

8. O regulamento previsto no número 4 define os requisitos relativos à capacidade eleitoral e consagra a eleição dos delegados suplentes que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º

**Competências**

1. Compete à Assembleia Geral pronunciar-se sobre:

- a) As propostas de plano anual de atividades, até 30 de novembro;
- b) As propostas de orçamento, elaboradas pelo Conselho Diretivo, acompanhados dos pareceres da Comissão de Fiscalização ou Fiscal Único e do Conselho Consultivo, até 30 de novembro;
- c) O relatório anual de atividades, até 15 de março;
- d) O relatório de gestão e contas de gerência, após parecer da Comissão de Fiscalização ou Fiscal Único, até 15 de março;
- e) O relatório anual das atividades da Comissão de Fiscalização ou Fiscal Único;
- f) As propostas de alterações às quotas dos beneficiários;
- g) A orientação geral, a ação social e o funcionamento do SES;

h) Os projetos de acordos de colaboração e cooperação com organismos similares, nacionais e estrangeiros;

i) A extensão da caixa económica;

j) O mais que lhe for incumbido por lei.

2. Compete ainda à Assembleia Geral, aprovar:

- a) O seu regimento interno;
- b) A substituição do órgão colegial de fiscalização por um Fiscal Único;
- c) A aceitação de doações, heranças ou legados, bem como a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) A contratação de empréstimos bancários;
- e) Os investimentos de capital de valor elevado.

Artigo 17º

**Funcionamento**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, à qual compete representar a Assembleia e garantir a legalidade democrática.

2. A Assembleia Geral, mediante convocação do Presidente, reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação dos instrumentos de gestão e de controlo do SES.

3. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, quando solicitada pelo Conselho Diretivo ou pelos delegados eleitos que representem pelo menos 25% do universo dos votos ou ainda pela Comissão de Fiscalização.

4. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não há lugar ao tratamento de outros assuntos, para além dos constantes na respetiva convocatória.

5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples do universo dos votos validamente expressos.

6. Nas sessões da Assembleia Geral cada delegado membro tem direito a um voto.

7. Sem prejuízo do estabelecido no número 5, as deliberações que tenham por objeto as matérias previstas nas alíneas seguintes, são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes:

- a) Substituição do órgão colegial de fiscalização por um Fiscal Único, nos termos do número 1 do artigo 43º, do presente diploma;
- b) Aceitação de doações, heranças ou legados, bem como a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) Contratação de empréstimos bancários;
- d) Investimentos de capital de valor elevado.

Artigo 18º

**Composição da Mesa e eleição**

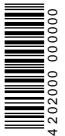
1. Compõem a Mesa da Assembleia Geral o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

2. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente, que é substituído na sua ausência pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo membro delegado mais antigo.

3. O Secretário, na sua falta, é designado de entre os membros delegados.

4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos delegados membros da Assembleia, sendo presidida pelo membro eleito mais graduado, no ativo.

5. Os delegados membros de outros órgãos sociais do SES são inelegíveis à Mesa da Assembleia Geral.



4 202000 000000

Artigo 19º

**Atribuições do Presidente da Mesa**

São atribuições do Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, a proposta de regimento e outros documentos da sua iniciativa;
- d) Assinar as atas conjuntamente com o Secretário da Mesa;
- e) Declarar aberta, suspensa e encerrada a sessão e verificar qualquer impedimento ao seu funcionamento;
- f) Proceder às votações, proclamando o resultado;
- g) Dar conhecimento aos demais membros da Mesa de correspondência recebida ou de qualquer outro ato;
- h) Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos;
- i) Autorizar a distribuição de qualquer documento no local onde se realiza a Assembleia;
- j) Verificar se qualquer membro presente está impedido de participar na Assembleia e, em caso de dúvida, colocar à Assembleia a decisão final;
- k) Outras atribuições que lhe forem cometidas pelo regimento ou pela lei.

Artigo 20º

**Atribuições do Vice-Presidente da Mesa**

São atribuições do Vice-Presidente da Mesa:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e exercer as que lhe forem delegadas por este.

Artigo 21º

**Atribuições do Secretário**

São atribuições do Secretário:

- a) Apoiar a realização das reuniões da Mesa e da Assembleia Geral, assegurando o respetivo expediente, a elaboração das atas, bem como o seu arquivamento e facultar a respetiva consulta aos membros do SES;
- b) Providenciar no sentido de ser feita a identificação dos delegados presentes;
- c) Proceder à leitura da correspondência e dos documentos enviados para a Mesa;
- d) Proceder à inscrição dos delegados para uso da palavra;
- e) Fazer a chamada dos delegados, quando necessário, para votações e contagem;
- f) Proceder à contagem dos votos sob coordenação do Presidente da Mesa.

Secção III

**Conselho Diretivo**

Artigo 22º

**Natureza**

O Conselho Diretivo é o órgão responsável pela definição, orientação e execução das linhas gerais de atuação do SES.

Artigo 23º

**Composição**

O Conselho Diretivo do SES é constituído pelos seguintes membros:

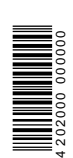
- a) Presidente; e
- b) Três vogais.

Artigo 24º

**Competências**

1. Compete ao Conselho Diretivo, no âmbito da orientação e administração geral dos serviços:

- a) Representar o SES, dirigir e fiscalizar a respetiva atividade, os serviços e o pessoal;
- b) Providenciar para que se identifiquem as necessidades a satisfazer e se realizem os fins para que o SES foi criado, nomeadamente propor e implementar ações que permitam a construção ou aquisição de casas de renda económica, criação de colónias de férias e o abastecimento de víveres, bens e serviços em condições vantajosas para os beneficiários;
- c) Elaborar e aprovar internamente as propostas de planos anual de atividades;
- d) Submeter ao Conselho Consultivo a proposta de plano anual de atividades, até 15 de outubro;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de plano anual de atividades, até 10 de novembro, acompanhado do parecer do Conselho Consultivo;
- f) Submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna a proposta de plano anual de atividade, em consonância com as orientações e prioridades superiormente fixadas para a PN, até 15 de dezembro;
- g) Garantir a execução do plano anual de atividades, bem como dos respetivos programas;
- h) Elaborar e aprovar internamente o relatório anual de atividades;
- i) Submeter à Comissão de Fiscalização ou Fiscal único, o relatório anual de atividades, até 20 de janeiro;
- j) Submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, até 20 de fevereiro;
- k) Submeter à apreciação do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna o relatório anual de atividades, até 31 de março;
- l) Assinar protocolos de cooperação;
- m) Receber pedidos de beneficiários e decidir sobre os mesmos;
- n) Aprovar a admissão de novos beneficiários, suspender benefícios ou cancelar a sua inscrição, nos termos regulamentares;
- o) Estudar, elaborar e submeter a aprovação ou homologação dos projetos de regulamento da competência do SES, bem como o regimento interno do Conselho;
- p) Estudar todas as medidas que possam contribuir para a realização dos objetivos assinalados no presente diploma, propondo superiormente a adoção das que excederem as suas competências;



- q) Impulsionar, orientar e coordenar todas as atividades de caráter social que possam concorrer para a realização dos objetivos do SES, dirigindo e administrando os meios próprios e os que sejam postos a sua disposição;
- r) Fazer a gestão dos recursos humanos e materiais do SES;
- s) Aprovar o modelo de cartão do beneficiário;
- t) Praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento do SES e ao cumprimento dos seus objetivos.
2. Compete ao Conselho Diretivo no domínio da gestão financeira e patrimonial:
- a) Elaborar e aprovar internamente as propostas de orçamento ordinário, bem como as respetivas alterações;
- b) Submeter à Comissão de Fiscalização ou Fiscal único, para parecer, os projetos de orçamento ordinário até 10 de setembro, bem como as respetivas alterações;
- c) Submeter ao Conselho Consultivo as propostas de orçamento ordinário, bem como as respetivas alterações;
- d) Submeter à Assembleia Geral as propostas de orçamento ordinário, acompanhados dos pareceres da Comissão de Fiscalização ou Fiscal Único e do Conselho Consultivo, até 10 de novembro, bem como as respetivas alterações;
- e) Submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna as propostas de orçamento ordinário, até 15 de dezembro, bem como as respetivas alterações;
- f) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, até aos limites estabelecidos para os órgãos dirigentes dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- g) Elaborar e aprovar internamente o relatório de gestão e contas de gerência;
- h) Submeter à Comissão de Fiscalização ou Fiscal único, para parecer, o relatório de gestão e contas de gerência, até 20 de janeiro;
- i) Submeter à Assembleia Geral o relatório de gestão e contas de gerência, com o parecer da Comissão de Fiscalização ou Fiscal único, até 20 de fevereiro;
- j) Submeter à apreciação do membro de Governo responsável pela área da Administração Interna, o relatório de gestão e contas de gerência, até 31 de março;
- k) Gerir a propriedade agrícola;
- l) Gerir os fundos, as finanças e todo o património do SES;
- m) Administrar a caixa económica;
- n) Promover estudos de viabilidades de projeto de caráter económico a implementar e tendentes a apurar a relação entre custos e benefícios de novas atividades a serem implementadas;
- o) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O Conselho Diretivo exerce as suas atribuições com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 25º

**Funcionamento**

1. O Conselho Diretivo reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação dos demais membros, para deliberar sobre assuntos de relevância para o SES.
2. Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.
3. Das reuniões do Conselho Diretivo são elaboradas atas que serão dadas a conhecimento do Diretor Nacional da Polícia Nacional.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros.
5. O Presidente tem voto de qualidade.

Secção IV

**Presidência do Conselho Diretivo**

Artigo 26º

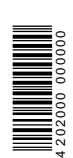
**Nomeação**

1. O Presidente do Conselho Diretivo é nomeado de entre oficiais superiores da PN no ativo, por despacho do membro do Governo que tutela a Polícia Nacional, mediante proposta do Diretor Nacional, ouvida a Mesa da Assembleia Geral.
2. O Presidente é o Diretor do Serviço Social da Polícia Nacional, equiparado aos titulares dos órgãos centrais.
3. O Presidente do Conselho Diretivo atua organicamente, na dependência do Diretor Nacional da Polícia Nacional, a quem incumbe a orientação das atividades do SES.
4. As funções de Presidente do SES não podem ser desempenhadas em acumulação.
5. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vogal mais graduado de entre os Vogais nomeados.

Artigo 27º

**Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:
  - a) Presidir às reuniões do Conselho e orientar os seus trabalhos;
  - b) Representar o SES em juízo e fora dele;
  - c) Apresentar a despacho os assuntos que careçam de decisão superior;
  - d) Dirigir e coordenar as atividades gerais do SES;
  - e) Distribuir áreas de competência ou tarefas aos outros membros do Conselho Diretivo e acompanhar o seu desempenho;
  - f) Submeter as propostas de planos anual de atividades e de orçamentos à Comissão de Fiscalização ou Fiscal único, ao Conselho Consultivo, à Assembleia Geral e à aprovação do membro do Governo, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 24º;
  - g) Submeter o relatório anual de atividades e o relatório de gestão e contas de gerência à Comissão de Fiscalização ou Fiscal único, à Assembleia Geral e ao membro do Governo, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 24º;
  - h) Consultar e solicitar a convocação do Conselho Consultivo;
  - i) Designar um secretário a quem caberá certificar os atos e deliberações;



j) Elaborar os pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da superintendência;

k) Praticar os demais atos que lhe forem cometidos por lei, regulamento, ou recomendação dos Conselhos Diretivo e Consultivo e diretivas superiores.

2. O Presidente pode delegar competências nos demais membros do Conselho.

Artigo 28º

**Nomeação dos Vogais**

Os Vogais do Conselho Diretivo são nomeados de entre o pessoal da PN no ativo, por despacho do Diretor Nacional.

Artigo 29º

**Competências dos Vogais**

1. Compete aos Vogais a chefia da Divisão do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro, da Divisão do Serviço de Prestações Sociais e da Divisão de Serviço de Saúde.

2. Compete em especial aos Vogais:

- a) Assistir o Conselho Diretivo e garantir o apoio logístico nas reuniões deste órgão;
- b) Manter o Conselho Diretivo ao corrente de todos os assuntos respeitantes ao SES;
- c) Reunir, preparar, coordenar e fornecer ao Presidente os elementos necessários ao exercício das suas funções;
- d) Transmitir as diretivas, ordens e instruções do Conselho Diretivo, bem como do Presidente, promover e zelar pela sua execução;
- e) Dirigir o serviço nas respetivas divisões, coordenar e organizar os expedientes administrativos;
- f) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou determinação superior.

Secção V

**Conselho Consultivo**

Artigo 30º

**Natureza**

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do SES e nas tomadas de decisão do Conselho Diretivo.

Artigo 31º

**Composição**

1. O Conselho Consultivo é constituído pelos:

- a) Membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Membros do Conselho Diretivo;
- c) Presidente da Comissão de Fiscalização ou representantes do Fiscal Único;
- d) Representantes das associações representativas dos profissionais da PN.

2. A representação tal como prevista na última parte da alínea c) é exercida por até dois delegados em nome do Fiscal Único.

3. A situação prevista na alínea d) do número 1 é exercida por dois delegados em representação das associações mais representativas dos profissionais da PN, legalmente constituídas.

4. O exercício de cargos do Conselho Consultivo não é remunerado, sem prejuízo de atribuição de senha de presença nas reuniões realizadas, até ao máximo de 4 (quatro) reuniões anuais.

5. Os representantes do Conselho Consultivo exercem o mandato em regime de acumulação, com as funções que exercem.

Artigo 32º

**Competências**

1. Compete ao Conselho Consultivo dar parecer a pedido do Conselho Diretivo, sobre:

- a) A proposta de plano anual de atividades, até 30 de outubro;
- b) As propostas de orçamento, elaboradas pelo Conselho Diretivo, após o parecer da Comissão de Fiscalização ou Fiscal Único, até 30 de outubro;
- c) Todos os assuntos que lhe sejam submetidos.

2. Compete ainda ao Conselho Consultivo:

- a) Aprovar o seu regimento interno;
- b) Apresentar propostas e sugestões que contribuam para fomentar ou aperfeiçoar a atividade do SES;
- c) O mais que lhe for incumbido por lei.

3. O Conselho Consultivo pode receber reclamações ou queixas dos beneficiários sobre a organização e o funcionamento do SES em geral.

Artigo 33º

**Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em dias a designar, na primeira quinzena do mês de março e na primeira quinzena do mês de novembro e extraordinariamente, sempre que convocado, a pedido de metade dos seus membros ou por solicitação do Conselho Diretivo.

2. Nas reuniões ordinárias de março e novembro, o Conselho Consultivo aprecia entre outras matérias, respetivamente, as propostas de plano anual de atividades e de orçamentos, e o relatório anual de atividades.

3. A convocação, bem como a agenda da reunião e a respetiva documentação de suporte é enviada aos membros do Conselho Consultivo, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em casos de urgência.

4. O Conselho Consultivo reúne-se à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, com direito de voto.

5. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número mínimo de presenças, previsto no número anterior, o Conselho Consultivo reúne-se, após nova convocatória.

6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

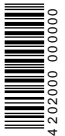
7. Preside ao Conselho Consultivo o membro mais graduado de entre os delegados eleitos à Assembleia Geral, desde que não seja membro da Mesa, que pode designar dois Secretários.

8. Sempre que se entender adequado ao bom desempenho deste órgão, o Conselho Consultivo pode ser organizado em secções, em razão da matéria.

9. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, a convite do respetivo Presidente, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

10. As reuniões do Conselho Consultivo são secretariadas pelos membros, para o efeito designados pelo respetivo Presidente.

11. De todas as reuniões é lavrada ata.



Secção VI

Artigo 37º

**Comissão de Fiscalização**

**Funcionamento**

Artigo 34º

**Natureza**

A Comissão de Fiscalização é o órgão responsável pela fiscalização da legalidade da gestão financeira e patrimonial do SES e de consulta do Conselho Diretivo nesse domínio.

Artigo 35º

**Composição**

A Comissão de Fiscalização é composta pelo:

- a) Presidente; e
- b) Dois Vogais.

Artigo 36º

**Competências**

1. Compete à Comissão de Fiscalização ou Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão do SES e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na sua atividade;
- b) Verificar a regularidade das anotações nos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Verificar o cumprimento das deliberações do Conselho Diretivo;
- d) Examinar periodicamente a situação financeira e económica do SES e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- e) Emitir parecer sobre as propostas de orçamento, até 30 de setembro e sobre as alterações aos mesmos;
- f) Acompanhar a execução orçamental e analisar a contabilidade do SES;
- g) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas de gerência, até 15 de fevereiro;
- h) Emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados, bem como sobre a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis;
- i) Emitir parecer sobre os assuntos de natureza financeira ou contabilística, que lhe forem submetidos pela tutela e pelo Conselho Diretivo;
- j) Verificar regularmente e pela forma que entender adequada, a extensão da caixa económica, os compromissos bancários e a existência de bens ou valores recebidos ou pertencentes ao SES, em garantia, depósito ou outro título;
- k) Manter o Conselho Diretivo informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- l) Elaborar e enviar ao Conselho Diretivo, com conhecimento da Direção Nacional da PN, o relatório anual da sua ação fiscalizadora, até 20 de fevereiro.

2. Os membros da Comissão de Fiscalização procedem a todos os atos de verificação que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

3. A Comissão de Fiscalização aprova o seu regimento interno.

1. A Comissão de Fiscalização reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação de qualquer Vogal e ainda a pedido do Conselho Diretivo, indicando o assunto que pretendem ser tratado.

2. As deliberações são registadas em ata.

3. As deliberações da Comissão de Fiscalização são tomadas por maioria de votos dos membros da Comissão.

4. Das reuniões da Comissão de Fiscalização serão elaboradas atas, a serem assinadas por todos os presentes e nas quais serão registados de forma sucinta, mas clara, todos os assuntos tratados.

5. Os membros participantes nas reuniões devem ditar para a ata as declarações de voto quando discordarem das deliberações tomadas.

Artigo 38º

**Nomeação e Remuneração**

1. Os membros da Comissão de Fiscalização são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna.

2. Um dos Vogais é nomeado de entre auditores certificados.

3. Sem prejuízo do regime em vigor sobre acumulações e incompatibilidades, os membros da Comissão de Fiscalização têm direito a uma remuneração mensal fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna, paga pelo SES.

4. Os membros da Comissão de Fiscalização, quando afetos ao quadro de pessoal no ativo da PN ou de qualquer outra entidade pública, exercem funções em regime de acumulação, mediante atribuição de subsídio, a fixar nos termos do número anterior.

Artigo 39º

**Competências do Presidente**

Ao Presidente da Comissão de Fiscalização, compete:

- a) Presidir e orientar as reuniões da Comissão de Fiscalização;
- b) Orientar os trabalhos que se fizerem necessários para o êxito da Comissão;
- c) Representar a Comissão em todos os atos necessários;
- d) Assinar em conjunto com os demais membros os documentos relacionados com a Comissão de Fiscalização;
- e) Assinar a correspondência oficial da Comissão;
- f) Dar conhecimento ao Conselho Diretivo das verificações, fiscalizações e diligências que a Comissão de Fiscalização tenha e do resultado das mesmas;
- g) Submeter ao Conselho Diretivo, com conhecimento da Direção Nacional da PN, o relatório anual das atividades da Comissão de Fiscalização ou Fiscal Único, até 20 de fevereiro;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento da Comissão.



Artigo 40º

**Competências dos Vogais**

Compete aos Vogais:

- a) Auxiliar o Presidente da Comissão de Fiscalização nas suas funções;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão, lavrando as respetivas atas e fazendo a leitura das mesmas no início das sessões;
- c) Preparar o expediente decorrente das sessões;
- d) Supervisionar a expedição, recebimento e arquivamento dos ofícios e expedientes;
- e) Colaborar com o Presidente, na preparação de qualquer documento relacionado com a Comissão.

Artigo 41º

**Fiscal Único**

1. Sempre que se entenda justificado, por deliberação da Assembleia Geral e mediante solicitação do Conselho Diretivo, o órgão colegial de fiscalização pode ser substituído por um Fiscal Único, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna.

2. São aplicáveis ao Fiscal Único, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à Comissão de Fiscalização.

3. O Fiscal Único é obrigatoriamente uma sociedade de auditoria.

4. Os encargos com a remuneração do Fiscal Único são suportados pela PN, designadamente através do SES.

Secção VII

**Reuniões Conjuntas**

Artigo 42º

**Reunião**

1. Podem ser realizadas reuniões conjuntas entre a Comissão de Fiscalização e o Conselho Diretivo, com o objetivo de prestar esclarecimentos, apoio e aconselhamento, nos limites e sem prejuízo da independência dos órgãos.

2. As reuniões conjuntas são presididas pelo Presidente do órgão que tiver a iniciativa de as solicitar.

**CAPÍTULO IV**

**Estrutura do SES**

Secção I

**Dos serviços**

Artigo 43º

**Serviços do SES**

1. São serviços do SES, que funcionam na dependência direta do Conselho Diretivo:

- a) Divisão de Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro;
- b) Divisão de Serviço de Prestações Sociais.
- c) Divisão de Serviço de Saúde.

2. Sem prejuízo do estabelecido o número anterior, podem ser designadas delegações, junto dos Comandos Regionais, a quem compete agir em representação do SES, nos termos a definir.

Secção II

**Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro**

Artigo 44º

**Atribuições e Competências**

1. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro compete promover e assegurar a eficácia das ações inerentes à gestão e administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do SES.

2. O Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro integra:

- a) A Secção de Contabilidade e Orçamento, à qual compete as operações gerais de contabilidade, as ações de tesouraria, depois de autorizadas, bem como a gestão orçamental e a administração financeira das cantinas, dos espaços comerciais, da propriedade agrícola, restaurantes, pousadas, entre outros serviços;
- b) A Secção de Logística e Património, à qual compete dar apoio logístico aos demais serviços e manter atualizados os cadastros do património mobiliário e imobiliário do SES;
- c) A Secção de Beneficiários e de Recursos Humanos, à qual compete proceder à inscrição dos beneficiários, gerir e manter atualizado o cadastro dos beneficiários e o registo dos benefícios atribuídos, e ainda, fazer a gestão do pessoal em serviço no SES.

3. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro compete ainda, executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho Diretivo.

4. O Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro rege-se pelas normas comuns aplicáveis à Direção de Planeamento, Orçamento e Gestão da PN.

5. Nos termos das atribuições específicas fixadas, o Conselho Diretivo, mediante proposta do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro, pode deliberar sobre a atribuição de suplementos ou abonos de falha, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) ao Tesoureiro e aos responsáveis pela propriedade agrícola e cantinas.

6. O suplemento referido no número anterior destina-se a indemnizar pelas despesas e riscos inerentes ao exercício das funções que, pela sua particularidade, são suscetíveis de gerar falhas contabilísticas em operações de tesouraria.

Secção III

**Serviço de Prestações Sociais**

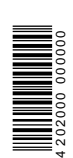
Artigo 45º

**Atribuições e Competências**

1. O Serviço de Prestações Sociais é responsável pelo estudo das medidas conducentes à melhoria do apoio social prestado pelo SES e pelo desenvolvimento das ações necessárias ao acesso dos beneficiários às diversas prestações sociais complementares.

2. O Serviço de Prestações Sociais integra as seguintes secções:

- a) A Secção de Prestações Pecuniárias, à qual compete a análise e a instrução dos pedidos de acesso às prestações sociais de natureza pecuniária, materializadas sob a forma de participações e de subsídios, designadamente a título de assistência médica e medicamentosa, materno-infantil, escolar, na invalidez, desamparo e velhice, e o respetivo processamento;





b) A Secção das Prestações Não Pecuniárias, à qual compete desenvolver as ações com vista ao acesso dos beneficiários às prestações sociais de natureza não pecuniária, designadamente a análise e a instrução dos pedidos de assistência habitacional e nas áreas da ação cultural, recreativa, desportiva e de convívio e da ação solidária, bem como de apoio não pecuniário nas situações de invalidez, desamparo e velhice;

c) A Secção de Caixa Económica e Mutualidade, à qual compete desenvolver as ações necessárias ao controle e gestão da caixa económica e das atividades de mutualidade, designadamente à análise e a instrução dos pedidos de empréstimo.

Secção IV

**Serviço de Saúde**

Artigo 46º

**Atribuições e Competências**

1. Ao Serviço de Saúde compete promover e desenvolver as ações necessárias ao acesso dos beneficiários aos cuidados médicos, de psicologia, de enfermagem, à marcação de consultas, visitas domiciliares, hospitalares e de nojo.

2. O Serviço de Saúde integra as seguintes secções:

a) A Secção de Psicologia, à qual compete a boa gestão do gabinete de psicologia;

b) A Secção de Gestão de Serviços de Saúde, responsável pela análise e instrução dos pedidos de marcação de consultas e tratamentos, coordenação dos processos, levantamento das necessidades, aplicação das políticas e orientação dos trabalhos, visando o conforto, a segurança e o bom atendimento aos pacientes.

**CAPÍTULO V**

**Gestão Financeira**

Artigo 47º

**Receitas**

1. Constituem receitas a administrar pelo SES:

a) O produto das quotizações e de outras importâncias pagas pelos beneficiários;

b) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos;

c) As restituições, com os respetivos juros, dos empréstimos concedidos;

d) Os proventos das suas iniciativas;

e) O produto de empréstimos e de alienação de bens;

f) As importâncias correspondentes ao percentual a favor do SES sobre as coimas e multas aplicadas pelo pessoal policial, no exercício da sua atividade;

g) O produto da venda de coisas móveis perdidas e que sejam obrigatoriamente entregues na PN, nos quantitativos designados por lei a favor da beneficência;

h) Os proventos da venda de produtos agropecuários;

i) Os subsídios, participações, donativos, doações e legados do Estado e de outras entidades públicas, privadas e cooperativas;

j) As quantias prescritas a seu favor;

k) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

2. É ainda administrado pelo SES o montante correspondente a 50% do total das receitas recebidas na PN e que por lei não tenham aplicação específica, ficando excluídas as situações previstas nas alíneas f) e g) do número anterior.

Artigo 48º

**Empréstimos**

A concessão de empréstimos obedece ao previsto no Regulamento das Prestações Sociais e aos demais normativos emitidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 49º

**Documentos de prestação de contas**

O Conselho Diretivo elabora anualmente, com referência a 31 de dezembro, os seguintes documentos de prestação de contas:

a) Relatório de gestão e contas de gerência;

b) Contas de fluxos de tesouraria;

c) Balanço analítico;

d) Demonstração de resultados líquidos;

e) Anexos ao balanço e à demonstração de resultados.

**CAPÍTULO VI**

**Relação dos beneficiários com o SES**

Artigo 50º

**Princípios**

1. A relação dos beneficiários com o SES deve pautar-se pela correção, verdade, transparência, boa-fé, isenção, lealdade e responsabilidade.

2. Os mutuários são considerados sempre os primeiros responsáveis pelo pagamento das prestações devidas ao SES e pela amortização regular dos empréstimos que lhe forem concedidos.

Artigo 51º

**Sanções**

1. Os ilícitos detetados nos processos de solicitação e atribuição de benefícios do SES, designadamente falsas declarações, falsificações ou adulteração de documentos, determinam a suspensão temporária da inscrição no SES e da qualidade de beneficiário pelo período de um ano, para além de constituírem infrações disciplinares.

2. Sempre que se tratarem de situações de reincidência, os ilícitos detetados nos processos, nos termos do número anterior, determinam a perda definitiva da inscrição no SES e da qualidade de beneficiário, para além de constituírem infrações disciplinares.

3. Nos termos do número anterior, determina ainda a perda de qualidade de beneficiário, o uso indevido dos benefícios, assim como o uso diverso do legalmente estabelecido.

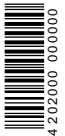
4. A ocorrência destes ilícitos é participada ao Ministério Público, à Direção Nacional da Polícia Nacional e à entidade a quem coube a iniciativa processual respetiva.

Artigo 52º

**Reclamações**

1. Das decisões do Conselho Diretivo, relativas aos pedidos de acesso às prestações sociais pecuniárias e não pecuniárias, cabe reclamação nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à notificação dos interessados.

2. Das decisões proferidas sobre as reclamações cabe recurso hierárquico, ao Diretor Nacional da Polícia Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão.



**CAPÍTULO VII**

**Pessoal**

Artigo 53º

**Regime de pessoal**

1. O pessoal administrativo e técnico afeto ao SES é determinado por despacho do Diretor Nacional, nos termos do mapa de distribuição e do quadro de pessoal.

2. Sem prejuízo no estabelecido no número anterior, o SES pode recrutar pessoal técnico e especializado em regime de contrato de trabalho a termo certo ou de prestação de serviço.

3. O serviço no SES pode também ser assegurado por funcionários afetos a outros organismos do Estado, nos termos das regras gerais que regulam a mobilidade na Administração Pública.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições Finais**

Artigo 54º

**Regulamentação**

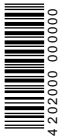
O regulamento de eleição a que referem os números 4 e 8 do artigo 15º, definindo os requisitos relativos à capacidade eleitoral e à organização do processo eleitoral é aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 55º

**Eleição dos Representantes**

A primeira eleição dos representantes dos beneficiários no Assembleia Geral, a que refere os números 3 e 4 do artigo 15º é feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigor do presente diploma.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, aos 19 de abril de 2022. — O Ministro, *Paulo Rocha*.



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**